



Câmara Municipal

da Estância Turística a
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2261/2018
Data: 03/07/2018 Horário: 17:35
Legislativo - EM 48/2018

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2018

Processo nº: PLO Nº 157/2018 – AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Assunto: EMENDA AO PLO Nº 157/2018, QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS

- 1) Os artigos 3º e 4º do PLO nº 157/2018 passam a ser os artigos 6º e 7º, respectivamente, mantidas as suas redações originais.
- 2) O artigo 3º do PLO nº 157/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato de gestão, deverá fazer cumprir o disposto no artigo 12, da Lei nº 4.650, de 23 de maio de 2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial de dados de transparência de seus atos, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e de todos os empregados da Entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§ 1º Os dados deverão estar disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Entidade de maneira que seja de fácil acesso e compreensão e cujas informações possam ser obtidas por qualquer pessoa.

§ 2º A não disponibilização da totalidade dos dados de transparência no prazo e na forma estipulada no *caput* acarretará a suspensão dos repasses e dos pagamentos objeto do Contrato de Gestão.

3) O artigo 4º do PLO nº 157/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, quanto a contratação de serviços médicos e/ou de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de Ambulatório Médico, conforme o inciso III do artigo 1º desta Lei, somente poderá realizar as contratações por meio de chamamento público, aplicando-se a este, no que couber, os dispositivos da Lei nº 4.568, de 22 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento e dá outras providências, em especial as disposições constantes dos artigos 3º *caput*; e 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e §§ 1º, 2º e 3º, devendo fazer constar do Contrato de Gestão.

4) O artigo 5º do PLO nº 157/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Para a formalização e assinatura dos Contratos de Gestão previstos nesta Lei, deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 185 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 226 da Constituição do Estado de São Paulo, estando proibida a nomeação do Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS como





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

interventor judicial ou para participar de direção, gerência ou administração de Entidade que mantenha contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, a nível estadual ou municipal, ou sejam por eles credenciadas.

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas se fazem necessárias para incluir no projeto disposições acerca da exigência de se dar prazo para que a Organização Social aplique regras de transparência nos contratos de gestão e de chamamento público nas contratações de médicos, fazendo cumprir as disposições das Leis Municipais nº 4.650, de 23 de maio de 2018, e nº 4.568, de 22 de dezembro de 2017, as quais tratam das Organizações Sociais e do Sistema de Credenciamento, bem como fazer regularizar a inconstitucionalidade e ilegalidade na nomeação de mesma pessoa como Interventor Judicial e Gestor Executivo do SAMS, sendo situação incompatível com a LOM (art. 185) e com a Constituição Paulista (art. 226) e contrária aos princípios da administração pública elencados no artigo 37 da Constituição Federal, pois torna o Gestor chefe e representante legal das duas partes contratantes, ficando prejudicada a fiscalização e a celebração do contrato de gestão se mantida essa situação.

Ibitinga, em 3 de julho de 2018.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

